



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI MUNICIPAL Nº497, DE 08 DE JUNHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Aquisição de Imóvel Urbano e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

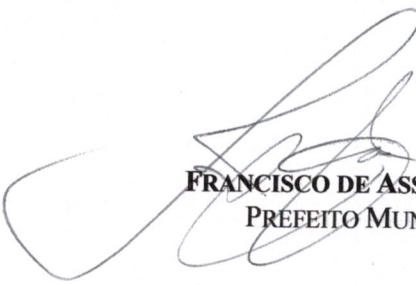
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar aquisição de imóvel urbano com edificação, no Centro Antigo, destinado a implantação da Feira do Produtor de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O valor máximo a ser pago no imóvel a ser adquirido é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 3º - As despesas com a aquisição de que trata o artigo 1º correrão por conta da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos, através de Crédito Especial a ser aberto no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2004.


FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 08/06/2004
Resp. Soraya L. Duart